



**PREFEITURA DO MORENO  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 570, DE 07 DE MAIO DE 2018.**

Ementa: Altera a Lei Municipal nº 394/09-GP, que dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, cria o Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa no Município do Moreno e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO MORENO, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições institucionais que lhes são conferidas em função do cargo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º** Fica criado o Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas às pessoas idosas no Município do Moreno.

**Art. 2º** Constituirão receitas do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa:

- I - recursos provenientes de órgãos da União ou dos Estados vinculados à Política Nacional do Idoso;
- II - transferência do Município;
- III - as resultantes de doações do Setor Privado, pessoa física ou jurídica;
- IV - rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- V - as advindas de acordos e convênios;
- VI - as provenientes das multas aplicadas com base na Lei nº 10.741/03;
- VII - outras receitas estipuladas em lei.

**Art. 3º** O Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa será gerido pelo Conselho Municipal de Direitos do Idoso, ocorrendo a liberação através de projetos aprovados em edital aprovado pelo próprio Conselho.

**Parágrafo 1º** - O Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades previstos no plano ação e aplicação pelo Conselho Municipal de Direitos do Idoso.

**Parágrafo 2º** - O Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa deverá ter registro próprio junto ao Cadastro Nacional Pessoa Jurídica da Receita Federal do Brasil, bem como conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a

*Handwritten signature and initials.*



## PREFEITURA DO MORENO GABINETE DO PREFEITO

denominação “Fundo Municipal da Pessoa Idosa”, para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, mensalmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, onde houver, ou dada ampla divulgação no caso de inexistência, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso.

**Parágrafo 3º** - A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

**Parágrafo 4º** - Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos gerir o Fundo Municipal da Pessoa Idosa, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, cabendo ao seu titular:

- I. solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal do Idoso;
- II. submeter ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;
- III. ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- IV. outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

**Art. 4º** – Os parágrafos 1º, 2º e 3º do art. 5º da Lei Municipal 394/09-GP, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 5º** - ...

**Parágrafo 1º** - O Presidente do Conselho será eleito entre seus membros para 01 (um) mandato de 02 (dois) anos, com a possibilidade de recondução por uma única vez, devendo a elegibilidade para presidência observar a alternância entre os membros representantes da sociedade civil e os membros representantes do poder público.

**Parágrafo 2º** - O mandato de cada Conselheiro terá duração de 02 (dois) anos, com a possibilidade de recondução por uma única vez, permanecendo em exercício até a nomeação dos novos conselheiros.

**Parágrafo 3º** - Os representantes das entidades não-governamentais referidas no inciso II do Art. 4º, serão eleitos em fórum especialmente convocado para este fim, o qual será realizado no primeiro e no terceiro ano do mandato do Chefe do Poder Executivo do Município, sempre na última semana de outubro.”

**Art. 5º** – O art. 5º, da Lei Municipal nº 394/09-GP, passa a vigorar acrescido do parágrafo 7º, com a seguinte redação:



**PREFEITURA DO MORENO  
GABINETE DO PREFEITO**

**“Artigo 5º - ...**

**Parágrafo 7º** - A posse dos conselheiros eleitos nos termos do parágrafo 3º, bem como dos representantes do Poder Público, dar-se-á no mês de fevereiro do ano seguinte.”

**Art. 6º** Os mandatos vigentes à data da entrada em vigor desta Lei, não serão considerados no cômputo de impedimento para recondução.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Moreno, 07 de maio de 2018.

  
**EDVALDO RUFINO DE MELO E SILVA**  
Prefeito

Huanique Cesar Viana de Lira  
Procurador Geral do Município  
OAB/PE 26.246  
Mat. 33.983

